



INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SANT'ANA –FACULDADE SANT'ANA

Rua Pinheiro Machado, nº 189 – Centro – Ponta Grossa - PR
CEP 84.010-310 – Fone (0**42) 3224-0301

REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA

Trata-se de atividades complementares realizadas ao longo do curso, através da pesquisa, ensino e extensão.

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 1º - As atividades complementares dizem respeito às atividades de enriquecimento didático curricular, científico e cultural, através da pesquisa, ensino e extensão.

Art. 2º - O Coordenador do Curso regerá as atividades em seu Curso, assessorado por professores por ele escolhido.

Art. 3º - As atividades complementares de ensino, pesquisa e extensão terão carga horária global mínima de 100 horas, divididas da seguinte forma: 20 horas em cada uma das categorias e 40 horas livre.

Art. 4º - É vedado o preenchimento da carga horária global mínima com um só tipo de atividades dentre as explicitadas no art. 1º deste regimento.

Art. 5º - As atividades complementares de **ensino**, compõem-se das seguintes modalidades e limites:

-Disciplinas didático-pedagógicas cursadas na IES ou outras Instituições de ensino superior (valor equivalente)

-Monitoria em disciplina em áreas afins. (valor acrescido 10% da CH total)

-Estágios voluntários ou remunerados de cunho correlato em estabelecimentos de ensino. (valor equivalente)

-Docência de cunho correlato em estabelecimento de ensino. (exercício profissional como regente de classe; quando vencido estágio probatório de 3 anos atribuir 5h)

Art. 6º - As Atividades complementares de **pesquisa**, têm as seguintes modalidades e limites:

- Atividades de iniciação científica e similar. (valor dobrado)
- Trabalhos publicados em periódicos, jornais, livros. (valor atribuído 10h).
- Participação em projetos de pesquisa (valor acrescido, 20% da CH total)
- Trabalhos apresentados em eventos científicos: palestras, mesas redondas, comunicação e outros. (atribuir 10h).

Art. 7º – As atividades complementares poderão ser implementadas a partir do 1º Período.

Art. 8º - Caberá ao Coordenador do Curso:

- a) Aprovar o plano de atividades complementares de cada aluno;
- b) Exigir a comprovação documental pertinente;
- c) Remeter a Secretaria Acadêmica do Curso, as atividades desenvolvidas pelos alunos, com a respectiva carga horária computada para fins de registro no histórico escolar correspondente.

Art. 9º - Os documentos comprobatórios (xerox autenticado na IES) das atividades complementares depois de anotados na ficha individual e analisados pela Secretaria Acadêmica, com a indicação do tipo e carga horária computada, arquivados no Núcleo de Atividades Complementares e de Extensão, ficando sempre à disposição dos interessados para consulta.

Art. 10º - É da exclusiva competência do Coordenador do Curso a atribuição das horas de cada aluno de acordo com as modalidades e limites fixados neste Regimento.

Art. 11º O prazo limite de postagem de atividades complementares realizados no 1º semestre letivo não deverá ultrapassar o mês anterior ao fechamento do semestre, data prevista em calendário anual.

A mesma normativa se aplica as atividades complementares realizadas no 2º semestre letivo, ou seja, as atividades complementares realizadas pelos acadêmicos no 2º semestre deverão ser postadas até o mês anterior ao fechamento do 2º semestre letivo, determinada cronologicamente em calendário acadêmico.

Paragrafo único: A postagem das atividades complementares fora dos prazos previstos pelo **Art. 11º**, não serão consideradas.